



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809/2020 que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.822/2020 que altera o Decreto nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO as orientações dos conselhos profissionais da área da Saúde;



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO as reuniões do comitê de crise realizadas em 17/03/2020 e 18/03/2020.

CONSIDERANDO as decisões estratégicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco em reunião conjunta com os Prefeitos Municipais do Estado em 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Gravatá, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus, bibliotecas públicas, parques e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Gravatá.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizadas no Município de Gravatá.

Art. 4º Os bares, lanchonetes, refeitórios, restaurantes, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, ficam orientados a seguir todas as recomendações técnicas da ABRASEL – Associação Brasileira de Restaurantes, especialmente quanto:

- I. A proteção de alimentos;
- II. Disposição de mesas e bancas;
- III. Utilização de materiais não sanitários;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

IV. Higienização de utensílios.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 5º A rede hoteleira do Município de Gravatá, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, fica orientada a seguir todas as recomendações técnicas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Pernambucano observar as orientações das associações da área, especialmente quanto:

- I. Limpeza dos alojamentos;
- II. Utilização de áreas comuns;
- III. Procedimento em casos suspeitos.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 6º Os condomínios habitacionais, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, ficam orientados a seguir todas as recomendações técnicas da ABADI – Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis, especialmente quanto:

- I. Utilização de áreas comuns;
- II. Suspensão de reuniões;
- III. Procedimento em casos suspeitos.



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da Prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 7º Nos supermercados, frigoríficos, padarias, panificadoras, mercadinhos e mercearias, fica vedado o autosserviço, por parte do cliente, de produtos cárneos e derivados, sem a devida proteção em recipiente ou embalagem autorizada pela legislação sanitária.

Art. 8º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de Conselhos Municipais, ressalvados casos de urgência.

Art. 9º Ficam suspensas temporariamente as reuniões do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.

Art. 10º Fica suspenso temporariamente o atendimento ao CADUNICO, ressalvados os casos de atendimento a Benefício de Prestação Continuada - BPC IDOSO e BPC PESSOAS COM DEFICIÊNCIA que estejam com inconsistências e/ou bloqueados.

Art. 11. Fica suspenso temporariamente o transporte de pacientes fora do domicílio, exceto para aqueles que necessitam realizar hemodiálise ou tratamento oncológico.

Parágrafo único Os demais casos serão submetidos ao comitê de crise para avaliação.



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte dos pacientes, locados ou próprios, devem passar por um processo de desinfecção, após o transporte de casos suspeitos.

Art. 13. As instituições, empresas e estabelecimentos comerciais, inclusive do setor privado, que mantiverem suas atividades deverão disponibilizar aos funcionários e público em geral, material de limpeza para assepsia, como álcool em gel 70% e/ou sabonete.

I – Deverá também realizar a desinfecção de equipamento e limpeza de ambientes com solução de hipoclorito de sódio em pisos e superfícies de banheiro;

II - Em estabelecimentos privados de saúde, inclusive farmácias, os aparelhos de estetoscópios, aparelhos de aferição de pressão arterial e termômetros devem ser limpos e desinfetados com álcool 70%;

III - Os estabelecimentos privados no âmbito do Município de Gravata deverão evitar a presença física de colaboradores que apresentem sintomas gripais, como febre, coriza e tosse.

Art. 14. No âmbito dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Gravata:

I – Os profissionais de saúde idosos entre 60 (Sessenta) e 70 (Setenta) anos ficarão remanejados de ambientes considerados de maior exposição, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os profissionais de saúde com mais de 70 (Setenta) anos deverão permanecer em casa;



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

III – As profissionais de saúde comprovadamente gestantes serão remanejadas de ambientes considerados de maior exposição, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Os serviços de radiologia, diagnósticos por imagem e serviços laboratoriais terão restrição de atendimento, excetuando-se apenas os casos em que a ausência do atendimento apresente agravo à saúde do paciente;

V – Estão temporariamente suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal;

VI – Os ambulatórios e atendimentos em grupo ficarão temporariamente suspensos.

Art. 15. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde as medidas e contingenciamentos definidas pelo comitê de crise terão seu monitoramento custeado por aportes do Estado e União.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 19 de março de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito